DECISÃO DO CONSELHO

de 13 de Julho de 1998

relativa à conclusão de certos protocolos complementares dos Acordos Europeus e dos Acordos de Comércio Livre com a República da Letónia e a República da Lituânia

(1999/68/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113.°, conjugado com o n.° 2 do seu artigo 228.°,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a Comissão negociou, em nome da Comunidade, protocolos complementares sob forma de troca de cartas, tendo em vista as alterações dos Acordos de Comércio Livre e os Acordos Europeus com a República da Letónia e a República da Lituânia, a fim de prorrogar e alterar certas disposições sobre o comércio de produtos têxteis constantes destes acordos;

Considerando, em conformidade com o disposto na Decisão 98/137/CE [1] que estes protocolos complementares têm sido aplicados provisoriamente desde 1 de Janeiro de 1998, enquanto se aguarda o cumprimento das formalidades necessárias para a sua conclusão;

Considerando que, enquanto se aguarda o cumprimento das formalidades, os Acordos Europeus com a República da Letónia [2] e a República da Lituânia [3] entraram em vigor em 1 de Fevereiro de 1998;

Considerando que, na sequência da entrada em vigor dos Acordos Europeus, os respectivos Acordos de Comércio Livre deixaram de produzir efeitos,

DECIDE:

Artigo 1.°

São aprovados, em nome da Comunidade, os protocolos complementares, sob forma de troca de cartas, tendo em vista a alteração dos Acordos de Comércio Livre e dos Acordos Europeus com a República da Letónia e a República da Lituânia, a fim de prorrogar e alterar certas disposições sobre o comércio de produtos têxteis constantes destes acordos.

Os textos dos protocolos complementares rubricados acompanham a presente decisão.

Artigo 2.°

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa com poderes para assinar os protocolos complementares entre a Comunidade Europeia e, respectivamente, a República da Letónia e a República da Lituânia, para o efeito de vincular a Comunidade.

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 13 de Julho de 1998.

Pelo Conselho

O Presidente

W. SCHÜSSEL

---

[1] JO L 41 de 13.2.1998, p. 81.
[2] JO L 26 de 2.2.1998, p. 1.
[3] JO L 51 de 20.2.1998, p. 1.